

AUTOS FICTÍCIOS PARA DEMONSTRAÇÃO

Material de treinamento — para uso com o prompt: Denúncia Criminal do MP (titular da ação penal) — MPRO

Conteúdo 100% fictício: nomes, números de processo, datas, valores e fatos são meramente ilustrativos e não correspondem a processo, pessoa ou órgão real.

Processo nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Classe: Inquérito Policial

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — Comarca de Vilhena — 1ª Delegacia de Polícia
(distribuído à 1ª Vara Criminal)

INDICIADO: Rafael Moura Antunes

COMPARSA: não identificado / foragido

VÍTIMA: Pedro Henrique Alves

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

ID 2001 — 21/04/2024 — Portaria

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Vilhena — 1ª Delegacia de Polícia
Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014
Auto de Prisão em Flagrante anexo

O DELEGADO DE POLÍCIA signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso I, do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO

que chegou ao conhecimento desta autoridade policial a notícia da prática, em 20/04/2024, no período noturno, de subtração mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de duas ou mais pessoas, tendo por vítima Pedro Henrique Alves; e considerando a lavratura do auto de prisão em flagrante de RAFAEL MOURA ANTUNES, capturado logo após os fatos na posse de bem subtraído,

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL para apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato, em tese subsumido ao crime de roubo majorado (art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal), DETERMINANDO, desde logo, as seguintes diligências: (a) oitiva da vítima; (b) oitiva das testemunhas, inclusive dos policiais militares responsáveis pela prisão; (c) realização de auto de reconhecimento de pessoa, na forma do art. 226 do CPP; (d) lavratura de auto de exibição e apreensão dos bens recuperados e da arma; (e) requisição de exame pericial de eficiência da arma de fogo e de avaliação dos bens; (f) interrogatório do indiciado; e (g) demais diligências que se fizerem necessárias.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vilhena/RO, 21 de abril de 2024.

Dr. Eduardo Sampaio Lacerda
Delegado de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

ID 2003 — 20/04/2024 — Registro de Ocorrência nº 2024/045678

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Natureza: Roubo (art. 157, CP) — Registro nº 2024/045678

Data do fato: 20/04/2024, por volta das 21h30 — Local: Rua Ipê Amarelo, Bairro Cristo Rei, Vilhena/RO

Comunicante/Vítima: Pedro Henrique Alves

RELATO DO COMUNICANTE

Compareceu a esta unidade policial Pedro Henrique Alves, brasileiro, motoboy, portador do CPF nº 234.567.890-12, relatando que, na data e horário acima, quando trafegava com sua motocicleta pela Rua Ipê Amarelo, foi abordado por DOIS indivíduos.

Segundo o comunicante, um dos indivíduos portava arma de fogo (aparentando ser um revólver), com a qual o ameaçou, anunciando o assalto e determinando que descesse do veículo e entregasse seus pertences. Tomado pela grave ameaça, o comunicante entregou a MOTOCICLETA (marca/modelo popular, cor preta) e o TELEFONE CELULAR que portava. Em seguida, os dois agentes empreenderam fuga.

O comunicante informou que conseguiu visualizar as características físicas do agente que estava sem a arma, o qual aparentava idade entre 20 e 25 anos, e que acionou imediatamente a Polícia Militar pelo número de emergência. Relatou, ainda, ter sido informado, ainda na mesma noite, de que um suspeito havia sido detido por guarnição da PM nas proximidades, na posse de seu aparelho celular. Lavrado o presente boletim para as providências cabíveis.

Vilhena/RO, 20 de abril de 2024.

Escrivão de Polícia de plantão

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

ID 2008 — 21/04/2024 — Auto de Prisão em Flagrante Delito

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Autuado/Conduzido: Rafael Moura Antunes

Capitulação: art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado)

Condutor: Soldado PM Anderson Lima

Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede desta Delegacia, perante a autoridade policial, foi apresentado, na condição de conduzido, RAFAEL MOURA ANTUNES, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 14/02/2001, portador do RG nº 3.456.789 SSP/RO e CPF nº 345.678.901-23, residente em Vilhena/RO.

Narrou o condutor, Soldado PM Anderson Lima, que a guarnição foi acionada via central para atender ocorrência de roubo de motocicleta, com repasse das características dos autores. Em diligências de patrulhamento nas imediações do local do fato, a guarnição visualizou indivíduo com as características repassadas, o qual, ao notar a aproximação policial, demonstrou nervosismo. Realizada a abordagem, foi encontrado em poder do conduzido um aparelho de telefone celular que veio a ser reconhecido como pertencente à vítima.

Diante da situação flagrancial, na forma do art. 302 do Código de Processo Penal, deu-se voz de prisão ao conduzido, que foi apresentado a esta autoridade. Observadas as comunicações e garantias legais (art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, da Constituição Federal), incluindo a cientificação dos direitos do preso e a comunicação ao Juízo competente e à Defensoria/família, lavrou-se o presente auto, ouvidos o condutor, as testemunhas e o conduzido, em peças próprias. Ratificada a prisão em flagrante, recolha-se o autuado e remetam-se as comunicações de praxe.

Vilhena/RO, 21 de abril de 2024.

Dr. Eduardo Sampaio Lacerda — Delegado de Polícia

Sd. PM Anderson Lima — Condutor

TERMO DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA

ID 2012 — 22/04/2024 — Termo de Declarações

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Declarante (vítima): Pedro Henrique Alves

Perante a autoridade policial, na presença do escrivão, compareceu PEDRO HENRIQUE ALVES, vítima, devidamente qualificado nos autos, que, advertido e inquirido sobre os fatos, DECLAROU:

QUE no dia 20/04/2024, por volta das 21h30, conduzia sua motocicleta pela Rua Ipê Amarelo, Bairro Cristo Rei, quando foi surpreendido por dois indivíduos; QUE um deles, mais alto, portava uma arma de fogo de cano curto, com a qual apontou para o declarante e anunciou o assalto, ordenando que entregasse o veículo e os pertences; QUE o segundo indivíduo, sem arma visível, aproximou-se e recolheu o telefone celular do declarante e tomou a posse da motocicleta;

QUE, em razão da iluminação do local e da proximidade, conseguiu observar as feições do indivíduo que estava desarmado; QUE ambos fugiram logo em seguida, sentido não precisado; QUE acionou imediatamente a Polícia Militar; QUE, ainda naquela noite, foi informado de que um dos autores havia sido preso pela PM na posse de seu aparelho celular, o qual reconheceu como sendo de sua propriedade; QUE reconhece o indivíduo que lhe foi apresentado como sendo aquele que estava desarmado e que recolheu seus pertences; QUE deseja representar criminalmente contra os autores. Nada mais.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2024.

Pedro Henrique Alves — Declarante (vítima)

Autoridade Policial / Escrivão

TERMO DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHA

ID 2015 — 22/04/2024 — Termo de Declarações (testemunha policial)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Declarante (testemunha): Anderson Lima — Soldado da Polícia Militar

Perante a autoridade policial compareceu ANDERSON LIMA, Soldado da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que, compromissado e inquirido na forma da lei, DECLAROU:

QUE no dia 20/04/2024, durante o serviço de patrulhamento, a guarnição foi acionada pela central de operações para atender ocorrência de roubo de motocicleta, com a informação de que os autores seriam dois indivíduos, um deles armado; QUE foram repassadas características físicas e do vestuário; QUE, ao realizar buscas nas proximidades do local indicado, a guarnição avistou um indivíduo cujas características coincidiam com as repassadas;

QUE, ao perceber a aproximação da viatura, o indivíduo aparentou nervosismo; QUE, realizada a abordagem e a busca pessoal, foi localizado em sua posse um aparelho de telefone celular; QUE, em contato com a vítima, esta reconheceu o aparelho como sendo de sua propriedade, subtraído momentos antes; QUE foi dada voz de prisão ao abordado, identificado como Rafael Moura Antunes, o qual foi conduzido à Delegacia; QUE o segundo autor e a motocicleta não foram localizados no momento da prisão. Nada mais.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2024.

Sd. PM Anderson Lima — Declarante (testemunha)

Autoridade Policial / Escrivão

AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA

ID 2019 — 23/04/2024 — Auto de Reconhecimento (art. 226 do CPP)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Reconhecedor (vítima): Pedro Henrique Alves — Reconhecendo: Rafael Moura Antunes

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, perante a autoridade policial e na presença do escrivão, procedeu-se ao ato de RECONHECIMENTO DE PESSOA, observando-se, no que aplicável ao âmbito policial, o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal.

Inicialmente, a vítima Pedro Henrique Alves foi convidada a DESCREVER a pessoa a ser reconhecida, fornecendo as características físicas, de estatura e de vestuário do indivíduo que, na noite do fato, estava desarmado e recolheu seus pertences (art. 226, I, do CPP).

Em seguida, a pessoa a ser reconhecida foi colocada, na medida das possibilidades da unidade, ao lado de outras com características semelhantes, sendo a vítima convidada a apontar, dentre as pessoas apresentadas, se reconhecia alguma como autora dos fatos (art. 226, II, do CPP).

Procedido o ato, a vítima APONTOU e RECONHECEU, com segurança, RAFAEL MOURA ANTUNES como sendo o indivíduo que, na ocasião, estava desarmado, recolheu o telefone celular e tomou a posse da motocicleta. Adotadas as cautelas para resguardar a integridade do reconhecedor, lavrou-se o presente auto, que vai devidamente assinado.

Vilhena/RO, 23 de abril de 2024.

Pedro Henrique Alves — Reconhecedor (vítima)

Autoridade Policial / Escrivão

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

ID 2022 — 21/04/2024 — Auto de Exibição e Apreensão

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, perante a autoridade policial, foram EXIBIDOS e APREENDIDOS os objetos a seguir descritos, relacionados aos fatos apurados:

ITEM 01 — 01 (um) aparelho de telefone celular, cor escura, localizado em poder do conduzido

Rafael Moura

Antunes no momento da prisão e reconhecido pela vítima Pedro Henrique Alves como de sua propriedade.

ITEM 02 — 01 (uma) arma de fogo curta, apreendida no curso das diligências, encaminhada a exame pericial de

eficiência de tiro.

Os bens apreendidos ficam à disposição da autoridade competente. O telefone celular (ITEM 01) será objeto de auto de avaliação e, oportunamente, de restituição à vítima, na forma da lei. A arma de fogo (ITEM 02) segue para perícia. Lavrado o presente auto para que produza seus efeitos.

Vilhena/RO, 21 de abril de 2024.

Autoridade Policial / Escrivão

LAUDO PERICIAL — EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO E AVALIAÇÃO DE BENS

ID 2031 — 03/05/2024 — Laudo Pericial

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — Instituto de Criminalística / Núcleo de Perícias de Vilhena

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Perito Criminal: José Antônio Ferreira

1. OBJETIVO

Proceder ao exame de eficiência de funcionamento e disparo da arma de fogo apreendida (ITEM 02 do auto de exibição e apreensão), bem como à avaliação patrimonial do bem recuperado (ITEM 01).

2. DO EXAME DE EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO

Submetida a arma de fogo curta a exame, foram verificados o estado de conservação, a integridade de seus componentes e a capacidade de efetuar disparos. Realizados os procedimentos técnicos pertinentes, CONCLUI-SE que a arma se encontra APTA a produzir disparos, sendo, portanto, EFICIENTE para o fim a que se destina.

3. DA AVALIAÇÃO DOS BENS

O telefone celular recuperado (ITEM 01) foi submetido a avaliação patrimonial, estimando-se seu valor de mercado, considerado o estado de conservação, em quantia compatível com aparelho de gama de entrada. Registra-se que a motocicleta subtraída não foi localizada e, portanto, não compõe o objeto desta avaliação.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a arma de fogo examinada é EFICIENTE para a produção de disparos e que o bem recuperado possui o valor estimado constante deste laudo. É o laudo, que se encerra para os devidos fins.

Vilhena/RO, 03 de maio de 2024.

José Antônio Ferreira — Perito Criminal

INTERROGATÓRIO POLICIAL DO INDICIADO

ID 2040 — 07/05/2024 — Termo de Interrogatório

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Interrogando (indiciado): Rafael Moura Antunes

Perante a autoridade policial, devidamente cientificado de seu direito ao silêncio e de não produzir prova contra si mesmo (art. 5º, LXIII, da Constituição Federal), bem como do direito de ser assistido por advogado/defensor, o indiciado RAFAEL MOURA ANTUNES, qualificado nos autos, optou por responder, e DECLAROU:

QUE NEGA a prática do roubo narrado; QUE afirma não ter participado da abordagem à vítima nem de qualquer subtração de motocicleta; QUE, quanto ao aparelho de telefone celular encontrado em sua posse no momento da abordagem, alega tê-lo COMPRADO de um desconhecido, na rua, no mesmo dia, por preço que reputa módico, sem saber tratar-se de produto de crime;

QUE não soube informar a identidade ou as características precisas do suposto vendedor; QUE não possui comprovante da alegada compra; QUE não conhece a vítima; QUE nada mais tem a declarar. O interrogatório foi reduzido a termo, lido e achado conforme.

Vilhena/RO, 07 de maio de 2024.

Rafael Moura Antunes — Indiciado
Autoridade Policial / Escrivão

RELATÓRIO FINAL DA AUTORIDADE POLICIAL

ID 2052 — 14/05/2024 — Relatório Final

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Indiciado: Rafael Moura Antunes — Vítima: Pedro Henrique Alves

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática, em 20/04/2024, no período noturno, de roubo majorado em desfavor da vítima Pedro Henrique Alves, ocasião em que dois indivíduos, um deles armado, subtraíram, mediante grave ameaça, a motocicleta e o telefone celular da vítima.

DA MATERIALIDADE

A materialidade delitiva resulta do boletim de ocorrência, do auto de prisão em flagrante, das declarações da vítima e da testemunha policial, do auto de exibição e apreensão e do laudo pericial que atestou a eficiência da arma de fogo apreendida e avaliou o bem recuperado.

DA AUTORIA

A autoria, quanto ao indiciado, encontra-se demonstrada pelos seguintes elementos: (i) a prisão em flagrante, logo após o fato, na posse do telefone celular subtraído, reconhecido pela vítima; (ii) o reconhecimento pessoal procedido pela vítima, que apontou com segurança Rafael Moura Antunes; e (iii) o depoimento do policial militar responsável pela abordagem. A versão de compra do aparelho de desconhecido, apresentada pelo indiciado, mostrou-se isolada e desprovida de qualquer respaldo.

DAS MAJORANTES E DO COMPARSA

As circunstâncias evidenciam, em tese, a incidência das majorantes do concurso de pessoas (art. 157, §2º, II, do CP), porquanto o crime foi praticado por dois agentes, e do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º-A, I, do CP), confirmado pela palavra da vítima e pela apreensão de arma eficiente. Registra-se que o SEGUNDO AUTOR — o indivíduo que portava a arma — NÃO FOI IDENTIFICADO até o encerramento deste inquérito, permanecendo as diligências para sua identificação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, INDICIO RAFAEL MOURA ANTUNES pela prática, em tese, do crime de ROUBO MAJORADO, capitulado no art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal, deixando consignada a existência de comparsa não identificado. Encerro o presente relatório e DETERMINO a remessa dos autos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, titular da ação penal.

Vilhena/RO, 14 de maio de 2024.

Dr. Eduardo Sampaio Lacerda
Delegado de Polícia

DESPACHO DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

ID 2055 — 15/05/2024 — Remessa ao Ministério Público

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA / POLÍCIA CIVIL

Comarca de Vilhena — distribuído à 1ª Vara Criminal

Inquérito Policial nº 0009988-77.2024.8.22.0014

Relatado o inquérito policial pela autoridade competente, com o indiciamento de Rafael Moura Antunes pela prática, em tese, do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP), e estando os autos devidamente instruídos, DETERMINO a REMESSA dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, titular da ação penal, para as providências que entender cabíveis, na forma do art. 129, inciso I, da Constituição Federal.

Os autos seguem com: portaria; boletim de ocorrência; auto de prisão em flagrante; termos de declarações da vítima e da testemunha; auto de reconhecimento; auto de exibição e apreensão; laudo pericial; interrogatório do indiciado; e relatório final.

(Aguardando manifestação do Ministério Público — peça/denúncia a ser elaborada.)

CONCLUSÃO / VISTA: Em 15/05/2024, com vista dos autos ao Ministério Público.

Diretor(a) de Secretaria / Escrivão — Comarca de Vilhena/RO